

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2021

PROCESSO Nº 23000.001139/2021-17

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, doravante denominado MEC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70047-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.445/0188-17, neste ato representado pelo Ministro de Estado de Educação MILTON RIBEIRO, nomeado por meio do Decreto de 10 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de julho de 2020, Edição 131 – A, Seção 2 – Extra, página 1, portador do Registro Geral nº 7.589.100 SSP/SP e CPF nº 927.074.678-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, doravante denominada CVM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sita na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, CEP 20050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo Presidente MARCELO SANTOS BARBOSA, nomeado pelo Decreto de 24 de agosto de 2017, publicado no DOU, em 25 de agosto de 2017, Seção 2, Edição 164, portador do Registro Geral nº 33.845.739-3 DETRAN/RJ e CPF nº 021.751.457-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, considerando o constante do Processo nº 23000.001139/2021- 17 (MEC) e do Processo nº 19957.004948/2021-04 (CVM) e em observância com as disposições do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas entre os partícipes visando à implementação do Programa de Formação Docente para Atuação com Educação Financeira nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover a formação continuada de professores do ensino fundamental e do ensino médio, visando à disseminação da educação financeira entre crianças, adolescentes e adultos do Brasil, bem como proporcionar apoio técnico e orientação pedagógica aos professores, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.



1.2. **Subcláusula única.** As atividades educacionais conduzidas no âmbito do item 1.1 podem incluir a condução de intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, pesquisas, organização de eventos, workshops, concursos, campanhas, desenvolvimento de cursos e produção de publicações.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.3. Designar, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;

3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública, controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.13. **Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEC

4.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica – SEB:

4.1.1. Realizar articulação com as redes e sistemas de ensino para a implementação das ações definidas no âmbito do acordo;

4.1.2. Apoiar o desenvolvimento e a disseminação da Educação Financeira entre os profissionais e estudantes da educação básica do País;

4.1.3. Contribuir para o desenvolvimento das ações de formação dos professores; e

4.1.4. Apoiar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

5.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da CVM:

5.1.1. Executar as ações a seu cargo com recursos próprios ou com o apoio de outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com o MEC;

5.1.2. Fomentar debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Acordo, inclusive em suas conferências e seminários internacionais;

5.1.3. Disseminar os resultados da iniciativa nos fóruns internacionais de educação financeira de que participe a CVM, incluindo a rede latino-americana de educação e letramento financeiro estabelecida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE e pela Autarquia;

5.1.4. Divulgar junto aos professores, gestores e servidores da educação, os eventos educacionais do Centro OECD-CVM de Educação e Letramento Financeiro da América Latina; e

5.1.5. Desenvolver iniciativas adicionais ao Plano de Trabalho que se mostrem necessárias para fomentar a educação financeira e de investidores do público alcançado direta e indiretamente pelas ações decorrentes deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de dez dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. Os servidores serão indicados, na CVM, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores e, no MEC, pela Secretaria de Educação Básica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao

outro partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por esses serviços.

7.2.1 **Subcláusula única.** As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão devidamente processadas, na forma da lei, mediante Instrumento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante Instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.1.1. **Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.1.2. **Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação técnica será extinto: //



- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer um dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos usuários, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

17.2. **Subcláusula primeira.** O partícipe compromete-se a informar ao outro partícipe qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais.



17.3. **Subcláusula segunda.** O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos esses dados como confidenciais.

17.4. **Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

17.5. **Subcláusula quarta.** Para que ocorra a troca de dados, o partícipe deve informar ao outro partícipe a finalidade do uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

17.6. **Subcláusula quinta.** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

17.7. **Subcláusula sexta.** O MEC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Acordo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública.

18.2. **Subcláusula primeira.** Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

18.3. **Subcláusula segunda.** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo ou de outra forma que não relacionada a este Instrumento, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.4. **Subcláusula terceira.** Os partícipes se comprometem a estabelecerem, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo de Cooperação Técnica.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes,

deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

19.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento.

Brasília, 17 de Agosto de 2021



MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação



MARCELO SANTOS BARBOSA

Presidente da Comissão de Valores
Mobiliários

Anexo: I – Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº 23000.001139/2021-17

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Comissão de Valores Mobiliários – CVM

CNPJ: 29.507.878/0001-08

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar Cidade, Rio de Janeiro Estado – RJ

CEP: 20050-901

DDD/Fone: (21) 3554-8210

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: MARCELO SANTOS BARBOSA

CPF: 021.751.457-00

RG: 33.845.739-3

Órgão expedidor: DETRAN/RJ

Cargo/função: Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar Cidade, Rio de Janeiro Estado – RJ

CEP: 20.050-901

PARTÍCIPE 2: Ministério da Educação – MEC

CNPJ: 00.394.445/0188-17

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício-Sede, Brasília – DF

CEP: 70047-900

DDD/Fone: (61) 2022-8369

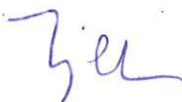
Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: MILTON RIBEIRO

CPF: 927.074.678-04

RG: 7.589.100

Órgão expedidor: SSP/SP



Cargo/função: Ministro de Estado de Educação

Endereço: Brasília – DF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Formação Continuada de Professores em Educação Financeira	
PROCESSO nº: 23000.001139/2021-17 (MEC) e 19957.004948/2021-04 (CVM)	
Data da assinatura: ___/___/2021	
Início (mês/ano): agosto/2021	Término (mês/ano): dezembro/2024

O produto final do ACT é a formação de professores, por meio de plataforma específica, para a disseminação da educação financeira entre crianças, adolescentes e adultos do Brasil, além de apoio técnico e orientação pedagógica aos professores em relação aos principais temas que permeiam a educação financeira, tais como: formação de poupança; consumo consciente; orientação a investimentos; proteção contra fraudes financeiras; e desenvolvimentos de hábitos e atitudes que contribuam para o bem-estar financeiro. Para tanto, poderão ser realizados eventos, desenvolvidas pesquisas e produzidas publicações pela CVM e seus parceiros.

3. DIAGNÓSTICO

A motivação para este acordo decorre da constatação de que o grau de educação financeira da população brasileira, inclusive nas escolas (em que é um tema da BNCC), encontra-se ainda abaixo do desejável, como demonstram, por exemplo, as avaliações do PISA de 2015 e 2018: <https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/oecd-pisa-financial-literacy-assessment.htm>.

A questão ganha ainda maior importância diante do impacto que a educação financeira pode ter nas dimensões do indivíduo, sem seu próprio bem-estar financeiro, como na dimensão social. Os benefícios desse tema, não somente para o indivíduo, mas também para a sociedade, já tinham sido apontados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE desde meados da década passada (*Improving Financial Literacy, Analysis of Issues and Policies. OECD: 2005*). Desde então, diversas pesquisas têm comprovado essa relação, podendo ser citado, no caso brasileiro, o relatório do Banco Mundial sobre o impacto de projeto-piloto conduzido em escolas públicas de ensino médio, entre 2019 e 2011, durante a construção de uma estratégia nacional de educação financeira para o país (<https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents->

3.2

reports/documentdetail/753501468015879809/the-impact-of-high-school-financial-education-experimental-evidence-from-brazil).

A análise do Banco Mundial constatou impactos individuais positivos que sinalizam benefícios para o desenvolvimento do país caso o projeto fosse aplicado em larga escala:

- houve um aumento de 1% do nível de poupança dos jovens que passaram pelo programa;
- 21% a mais dos alunos passaram a fazer uma lista dos gastos mensais;
- 4% a mais dos alunos passaram a negociar preços e formas de pagamento ao realizarem uma compra; e
- as famílias dos alunos também foram beneficiadas, pois temas como orçamento, planejamento financeiro e considerações sobre custos financeiros entraram na pauta das conversas familiares, em função das atividades educacionais que estimularam essas interações.

No que se refere aos adultos, diversas pesquisas apontam, de forma consistente, baixo grau de educação financeira entre os brasileiros, situação que traz diversos prejuízos para o indivíduo e sua família.

É no enfrentamento do baixo grau de letramento financeiro que a escola pode ter uma importância central, segundo o relatório da OCDE, de 2005: *“Financial education should start at school. People should be educated about financial matters as early as possible in their lives”*. Nesse particular, a formação de professores não apenas pode fortalecer a disseminação desse tema contemporâneo na educação, como também contribuir para que professores e profissionais da educação se beneficiem, eles próprios, como consumidores e investidores.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: todo o território nacional, redes públicas estaduais e municipais incluindo as escolas cívico-militares.

Público: professores dos ensinos fundamental e médio. A atuação poderá ser realizada de forma segmentada no nível estadual ou municipal, ficando a critério dos partícipes do presente acordo.

Alcance: 500 mil professores em três anos de implementação. A distribuição estimada do alcance é:

- 1º ano: 75 mil;
- 2º ano: 250 mil; e
- 3º ano: 175 mil.

3el

5. JUSTIFICATIVA

O projeto de formação continuada de professores em educação financeira se constitui em uma estratégia de enfrentamento do baixo grau de letramento financeiro no país, em especial, aquele que é capturado pelas avaliações do PISA. Ao focar no docente, a proposta não apenas o apoia a disseminar tais conhecimentos sobre um importante tema contemporâneo, de forma transversal e integradora, nos termos da Base Nacional Comum Curricular, mas também a incorporar esses conceitos e ferramentas em sua própria vida financeira.

Nesse sentido, o acordo de cooperação, com as ações detalhadas neste Plano de Trabalho, configura estratégia de articulação que se coaduna com a direção estratégica para implementação da nova Estratégia Nacional de Educação Financeira – Enef, instituída pelo Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020, nos termos do Comunicado FBEF nº 1/2021, de 20 de maio de 2021.

Com efeito, a proposta está alinhada a todos os princípios da nova Enef: atuação nacional; prevalência do interesse público; atuação por meio de informação, formação e orientação; estabelecimento de parcerias; avaliação da implementação; e vedação à oferta de produtos e serviços nas ações de educação financeira. Segue ainda as diretrizes aprovadas pelo Fórum Brasileiro de Educação Financeira, instância colegiada da qual o MEC e a CVM são membros, em especial, o seu caráter não executor, cabendo aos seus integrantes identificar oportunidades de articulação para o estabelecimento de parcerias, identificando lacunas e sinergias.

Deve ser mencionado que, de acordo com a coerência sistêmica constante nas Diretrizes de Formação Continuada (Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, art. 7º, item V), antes de iniciar o programa de formação dos professores, será realizado levantamento da demanda como diagnóstico para verificar o nível de conhecimento dos docentes sobre finanças pessoais e finanças comportamentais no que tange aos temas: endividamento; organização financeira; planejamento para o futuro; crenças financeiras; entre outros.

A produção e disseminação de conhecimentos resultantes da presente cooperação, assim, apoiarão objetivos de políticas públicas de interesse do MEC e da CVM, podendo fomentar a formação de poupança e o desenvolvimento sustentável, por meio de ações dos partícipes, com apoio técnico da CVM, detalhadas no plano de ação constante deste documento, abrangendo intervenções educacionais, inclusive sob a forma de projeto-piloto, ensino de educação financeira nas escolas, pesquisas, desenvolvimento de cursos, realização de eventos e produção de publicações.

Ademais, essas atividades oferecerão a oportunidade de desenvolver metodologia educacional que irá fornecer relevantes subsídios para reflexões que levem ao aprimoramento da eficiência e efetividade das políticas, em especial, nas áreas de educação financeira, com efeitos que resultarão não apenas na formação de poupança, mas no estímulo ao consumo consciente, à proteção contra fraudes financeiras e ao desenvolvimento de hábitos e atitudes financeiras saudáveis.



6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Formar professores para disseminação da educação financeira nas escolas brasileiras.

Objetivos Específicos: Desenvolver projetos educacionais, incluindo pesquisas, produção de material didático, publicações; ensino de educação financeira nas escolas para crianças, adolescentes e adultos por meio de cursos EaD; fornecer apoio técnico (capacitação de instrutores); capacitação técnica em temas de mercados de capitais e inovação financeira; e pesquisa junto aos professores e alunos participantes das capacitações sobre o impacto das ações da educação financeira.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. À CVM caberá:

7.1.1. Desenvolver a plataforma.

7.1.2. Disponibilizar cursos EaD de educação financeira nas escolas para formação de professores.

7.1.3. Compartilhar plataforma aberta com cursos e conteúdos de educação financeira de diversos parceiros, com curadoria desse conteúdo.

7.1.4. Criar instrumentos de pesquisa para avaliação (antes e depois do curso de capacitação) e monitoramento do processo de aprendizagem.

7.1.5. Estabelecer ambiente virtual (ou outra tecnologia, como mídia social) de integração de professores para compartilhar ideias, experiências e materiais. A CVM e o MEC serão os curadores do grupo, cabendo a essas entidades decidir, em conjunto, a forma pela qual os professores terão acesso a essa rede de integração.

7.2. Ao MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica – SEB, caberá:

7.2.1. Apoiar pedagogicamente a CVM na construção da plataforma.

7.2.2. Divulgar a plataforma junto às escolas e secretarias.

7.2.3. Apoiar a articulação institucional junto às entidades representativas do setor educacional.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores –SOI da CVM, por meio de seu titular.

8.2. Secretaria de Educação Básica do MEC, por meio do secretário Mauro Luiz Rabelo.

RESULTADOS ESPERADOS

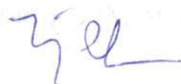
Os resultados esperados dividem-se em quatro eixos:

Eixo 1: Planejamento – Estabelecer um conjunto de planos/ações que vão orientar os partícipes na condução das fases seguintes do acordo. As atividades que compõem esse eixo são: designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo; criação de um grupo de apoio pedagógico para apoiar a cooperação; elaboração de um documento de diretrizes para formação dos professores; elaboração de documento para capacitação dos profissionais de educação pelo Grupo de Apoio Pedagógico – GAP; e articulação institucional para o engajamento do programa.

Eixo 2: Formação – Formação de 500 mil docentes, em três anos, por meio de cursos de atualização em educação financeira com carga horária a partir de 40h. Essa formação consiste em um curso EaD que será disponibilizado em plataforma fornecida pela CVM e contará com materiais de apoio e de orientação pedagógica, livros do professor e do aluno, e materiais complementares.

Eixo 3: Engajamento – Esse eixo contempla as ações de divulgação referentes ao objeto do presente Acordo, assim como a formulação de ações para gerar motivação e engajamento nos professores e escolas. Dessa forma, as principais ações envolvem o planejamento e lançamento de campanha, além de prêmios para alunos e docentes (periodicidade bianual, podendo ser anual, se as condições permitirem) e canais de comunicação com os professores.

Eixo 4: Plataforma – Esse eixo visa criar uma plataforma para promover a formação continuada dos professores. Em suma, por intermédio de uma melhor formação dos professores, espera-se um aumento da capacitação das crianças e adolescentes do Brasil em educação financeira.



PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1 Planejamento	Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.	CVM e MEC	30 dias após publicação do Acordo
	Criar um grupo de apoio pedagógico (GAP)	CVM	30 dias após publicação do Acordo
	Articulação institucional para o engajamento do programa	CVM (GAP)	Agosto e Setembro/21
2 Formação	Seleção de conteúdos e parceiros	MEC/CVM	Julho e Agosto/21
	Desenvolver material didático	CVM	Setembro a Dezembro/21
	Capacitar 500 mil professores	CVM/MEC	2022 a 2024
Eixos	Ação	Responsável	Prazo
3 Engajamento	Planejar campanha	CVM	Outubro e Novembro/21
	Lançar campanha	MEC/CVM	Dezembro/21
	Criar regulamento do prêmio – professor/escola	MEC	Novembro/21
	Criar um canal de comunicação com o professor	CVM/MEC	Novembro/21
4 Plataforma para professores	Planejar/Desenhar plataforma	CVM	Julho e Agosto/21
	Desenvolver plataforma	CVM	Setembro a Novembro/21
	Lançar plataforma	MEC/CVM	Dezembro/21 a Janeiro/22


MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação


MARCELO SANTOS BARBOSA

Presidente da Comissão de Valores
Mobiliários